

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 872, publicada no D.O.U. de 23/10/2020, Seção 1, Pág. 446.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza (FGNF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201710523		
PARECER CNE/CES Nº: 459/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza (FGNF). A Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Rua Joaquim Torres, nº 185, bairro Jardim Tavora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, e é mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda., com sede no mesmo município e estado. Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE FORTALEZA - FGNF (cód. 15526), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710523 em 07/06/2017.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE FORTALEZA - FGNF, Código e-MEC nº 15526, CI 3(2018), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 74 de 30/01/2014, publicada no DOU de 31/01/2014.

<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria nº 74 de 30/01/2014</i>	<i>Publicada DOU de 31/01/2014</i>
-----------------------	-------------------------------------	------------------------------------

A IES está situada à Avenida Lineu Machado, nº 419, Bairro Jóquei Clube, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60520-102.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 25/05/2020 verificou-se que a Instituição possui CI 3(2018).

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE FORTALEZA - FGNF (cód. 15526), é mantida pela FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE FORTALEZA LTDA, código e-MEC nº 15026, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.719.466/0001-68, com sede à Avenida Lineu Machado, nº 419, Bairro Jóquei Clube, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60520-102.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 25/05/2020, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 24/08/2020.*
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 16/03/2020 a 13/07/2020.*

Consta do sistema e-MEC apenas 1(uma) IES ativa em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Consta do sistema e-MEC 8(oito) cursos presenciais em atividade ofertados pela IES.

Consulta realizada em 25/05/2020.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Processo</i>	<i>Tipo de Processo</i>	<i>Fase</i>	<i>Curso</i>
<i>201710523</i>	<i>Recredenciamento</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES - Parecer Final</i>	<i>-</i>
<i>201905828</i>	<i>Autorização</i>	<i>INEP - Avaliação</i>	<i>Direito</i>
<i>201802342</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES Parecer Final</i>	<i>Gestão Comercial</i>
<i>201802343</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES Parecer Final</i>	<i>Gestão de Recursos Humanos</i>
<i>201802344</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES Parecer Final</i>	<i>Gestão Financeira</i>
<i>201802345</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>INEP -Avaliação</i>	<i>Marketing</i>
<i>201702134</i>	<i>Autorização</i>	<i>GM - Homologação CNE</i>	<i>Engenharia Civil</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 139860, realizada no período de 17/04/2018 a 21/04/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,38</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,91</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,25</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,06</i>
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

- *2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural;*
 - *2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial;*
 - *3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural;*
 - *3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural; e*
 - *4.3. Gestão institucional.*
- A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos

processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07/06/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE FORTALEZA – FGNF (cód. 15526), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - CONCEITO 3,20 -

O Planejamento e a Avaliação Institucional estão suficientemente implantados pela Faculdade Gestão e Negócios de Fortaleza com destaque para Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento que estão efetivados de maneira suficiente.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - CONCEITO 3,38 -

Os indicadores que compõem o Desenvolvimento Institucional estão implantados de maneira suficiente pelos gestores da FGNF. Há coerência entre o PDI

e as ações institucionais. Pode-se destacar as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

Eixo 3 - POLÍTICAS DE GESTÃO - CONCEITO 2,91 - As políticas acadêmicas implantadas pela IES atendem, numa análise sistêmica e global dos treze indicadores avaliados, de maneira suficiente às necessidades dos diferentes setores/segmentos universitários envolvidos, refletindo a descrição no PDI e sustentando as ações acadêmicas e administrativas para o ensino e para a extensão. Com exceção das ações para a pesquisa/iniciação científica, que se mostraram insuficientes e, portanto, ainda podem ser expandidas e/ou consolidadas.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - CONCEITO 3,25 - Numa análise global dos oito indicadores, as políticas de gestão, estão implantadas de maneira suficiente pela IES. A formação e capacitação dos corpos docente e técnico-administrativo atendem às necessidades e permitem que a instituição faça a gestão dos dois segmentos, com reflexos positivos no ensino, na titulação, no regime de trabalho desenvolvido e na permanência na instituição. Para suportar o processo de expansão previsto no PDI 2016-2020, há planejamento financeiro e controle efetivo de receitas e despesas e aporte de mantenedora, atendendo muito bem as demandas institucionais.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA - CONCEITO 3,06 - Os indicadores deste eixo atendem de maneira satisfatória as necessidades institucionais. As instalações físicas encontram-se em bom estado de conservação e possuem acessibilidade, segurança, iluminação, limpeza, ventilação e acústica adequadas às atividades acadêmicas e administrativas. Os espaços possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais permitindo a mobilidade nas instalações. O laboratório de informática e o acervo da biblioteca possibilitam o desenvolvimento das atividades didáticas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos ofertados.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE FORTALEZA - FGNF (cód. 15526) possui condições “suficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

A IES encaminhou o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seu respectivo laudo. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade, e seu respectivo laudo, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE FORTALEZA - FGNF (cód. 15526), situada à Avenida Lineu Machado, nº 419, Bairro Jóquei Clube, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60520-102, mantida pela FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA, (Cód.15026), com sede à Avenida Lineu Machado, nº 419, Bairro Jóquei Clube, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60520-102, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES alcançou Conceito Institucional (CI) 3 (três), sem conceitos muito abaixo do mínimo. Recebeu parecer favorável e pode ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza (FGNF), com sede na Rua Joaquim Torres, nº 185, bairro Jardim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício